

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPUBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: 231-1518

PROCESSO CEE N° : 396/94 - Ap. Proc. SE n° 35/94 - 2 Volumes
INTERESSADOS : Pablo Panza Pagotto e Patrícia Rocha
e Machado
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE N° 365/94 - CLN - APROVADO EM 15-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A Senhora Delegada de Ensino de Capivari encaminha a este Conselho o expediente referente ao recurso que Pablo Panza Pagotto e Patrícia Rocha e Machado apresentaram naquela DE sobre a avaliação final, que determinou a retenção na 3ª série do 2º grau, do Colégio Cidade de Capivari.

1.2. APRECIÇÃO

1.2.1 A matéria foi anteriormente avaliada na própria escola e pela Comissão de Supervisores designada pela DE, que opinaram pela manutenção da medida, o que foi homologado pela Sra. Delegada de Ensino, tendo em vista o descumprimento da Deliberação CEE n° 03/91.

1.2.2 O encaminhamento do processo a este Conselho só é admitido em grau de recurso, expressamente indicada a ilegalidade arguida, o que não ocorre, nos casos presentes.

1.2.3 Os fatos apontados sobre o funcionamento irregular das classes e o fato superveniente de aprovação em "exame vestibular" não servem para alterar a legalidade dos atos praticados pela escola.

2. CONCLUSÃO

Não se acolhe os recursos dos responsáveis pelos alunos Pablo Panza Pagotto e Patrícia Rocha e Machado, por não se configurar manifesta ilegalidade no processo de avaliação.

São Paulo, 31 de maio de 1994.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Raphaela Carrozzo Scardua.

São Paulo, 12 de junho de 1994

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Vice-Presidente no Exercício da

Presidência da CLN

PROCESSO CEE Nº 396/94

PARECER CEE Nº 365/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente